



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 525.226 - SP
(2014/0119443-9)**

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : RERIVALDO BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE : RAFAEL BORGES RAMOS
ADVOGADO : HUMBERTO LEME HURTADO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Mostra-se intempestivo o recurso interposto após o prazo de cinco dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do STJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 525.226 - SP
(2014/0119443-9)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por RERIVALDO BARBOSA DE ARAUJO contra decisão da lavra do Ministro Presidente, que não conheceu dos embargos de declaração, diante de sua intempestividade.

Inconformado, o agravante requer a devolução do prazo recursal, afirmando que o sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça encontrava-se congestionado e, em razão disso, não conseguiu opor o recurso tempestivamente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 525.226 - SP
(2014/0119443-9)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

O recurso não merece conhecimento por ser intempestivo.

Com efeito, verifica-se que a decisão ora agravada foi publicada em 13/8/2014 (fl. 597), iniciando-se o prazo recursal no dia 14/8/2014 e terminando em 18/8/2014, sendo o agravo regimental interposto somente em 19/9/2014 (fl. 603), fora, portanto, do prazo legal de 5 (cinco) dias, previsto no art. 545 do CPC e no art. 258 do RISTJ.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0119443-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EDcl no AREsp 525.226 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00323169620128260050 6202012

EM MESA

JULGADO: 23/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RERIVALDO BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE : RAFAEL BORGES RAMOS
ADVOGADO : HUMBERTO LEME HURTADO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : CRISTIANO DE MORAES NUNES (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RERIVALDO BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE : RAFAEL BORGES RAMOS
ADVOGADO : HUMBERTO LEME HURTADO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.